



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES EM:

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 13/05/2020

PROJETO DE LEI Nº 036/2020
(24 DE ABRIL DE 2020)

73 105/170

Presidente

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **CRIA A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO PARA FISCAIS DO MUNICÍPIO E PARA COORDENADORES E ASSESSORES DO SAUR EM AÇÕES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica criada a gratificação de plantão especial de fiscalização para fiscais do Município e para coordenadores e assessores do SAUR em ações especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do plantão especial de fiscalização terá como princípio a equidade de convocações, para que todos tenham acesso ao recebimento das gratificações, com vistas a melhor qualidade nas ações especiais.

ARTIGO 2º – Cada plantão especial de fiscalização corresponde a 6 (seis) horas contínuas de atividade de fiscalização, fora da jornada normal de trabalho do servidor respectivo, limitada sua execução a, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.

ARTIGO 3º – O valor unitário do plantão especial de fiscalização será de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais, independentemente do dia e horário e



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

seu pagamento será efetivado até o segundo mês subsequente ao do plantão realizado, observado o limite de dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gratificação pela realização dos plantões especiais de fiscalização será de forma temporária e precária, sem reflexos nas verbas de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período em que o fiscal estiver exercendo a atividade operacional fora da jornada normal de trabalho, de que trata esta lei complementar, não fará jus à percepção de nenhum outro valor ou vantagem, constitui-se o valor unitário do plantão, como o único pagamento a ser considerado.

ARTIGO 4º – Por se tratar de ato excepcional, acessório e não vinculativo, ficará impedido de convocação, o servidor que apresentar mais de um atestado médico no período de 30(trinta) dias consecutivos, ou mais de uma falta injustificada no período de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 5º – A realização dos plantões especiais de fiscalização fica condicionada a autorização anual do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ouvida, previamente, a Secretaria Municipal da Fazenda.

ARTIGO 6º – As despesas de responsabilidade do Município com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 24 de Abril de 2020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-